



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos VI, VII e VIII e o parágrafo único, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

VI - Centro de Estudos Jurídicos;

VII - Gerência de Recursos Superiores e Precatórios;

VIII - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. As competências do Centro de Estudos Jurídicos e do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão disciplinadas em Lei própria.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e IV, do §1º, e o parágrafo §2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Um cargo de Assessor do Procurador Geral com lotação no Gabinete do Procurador-Geral do Município, competindo assessorá-lo na elaboração de pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e ainda auxiliá-lo na organização dos processos e nas rotinas administrativas do Gabinete;

II - Três cargos de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento de Processos Administrativos, competindo-lhes assessorar o Chefe de Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos processos administrativos e judiciais e nas rotinas administrativas do Departamento Administrativo;

(...)

IV - Dois cargos de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento do Fiscal e Tributário, competindo-lhes assessorar o Chefe do Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos Processos Tributários Administrativos - PTA e nas rotinas administrativas do Departamento Fiscal e Tributário.

(...)

§ 2º - Por se tratar de cargo que exige relação de confiança, o Procurador-Geral do Município indicará o Assessor do Procurador-Geral que será lotado em seu Gabinete e o Chefe da cada Departamento indicará o respectivo Assessor de Procuradoria, a ser lotado no Departamento de sua chefia, cuja nomeação realizada pelo Chefe do Executivo ficará adstrita ao indicado.”

Art. 3º Ficam incluídas a Seção VI - Da Gerência de Recursos Superiores e Precatórios e o artigo 9º-A, na Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

“Seção VI

Da Gerência de Recursos Superiores e Precatórios

Art. 9º-A. Compete à Gerência de Recursos Superiores e Precatórios fornecer suporte adequado as atividades desenvolvidas no âmbito desta, notadamente:

I – interpor recursos judiciais, principalmente perante os Tribunais Superiores;

II - dar suporte técnico e operacional as Unidades de Execução nas situações processuais em que se perceba necessidade de interposição de recurso extraordinário ou especial;

III - atuar na formação e pagamento dos precatórios; e

IV - exercer outras atividades previstas em ato do Procurador-Geral do Município, compatíveis com suas atribuições.”

Art. 4º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador-Geral do Município	Cfe Art. 20 c/c 29 da Lei Federal nº 8.906/94	01	- Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; e - Experiência profissional mínima de 03 (três) anos no exercício da advocacia.	Nomeação para cargo em comissão	CC - 01
Diretor de Secretaria	40 horas semanais	01	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC - 03
Assessor da Procuradoria	20 horas semanais	07	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC - 04
Assessor do Procurador Geral	20 horas semanais	01	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC - 04
Chefe do Setor de Gestão Documental	40 horas semanais	01	Amplo	Nomeação para cargo em comissão	CC - 10

Art. 5º Fica alterado o artigo 13, da Lei Complementar nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - À Procuradoria-Geral do Município compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos;

II - a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

III - o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

V - a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI – A cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa tributária e não tributária;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

VII - a proposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas;

VIII - a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;

IX - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

X - a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta;

XII - a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;

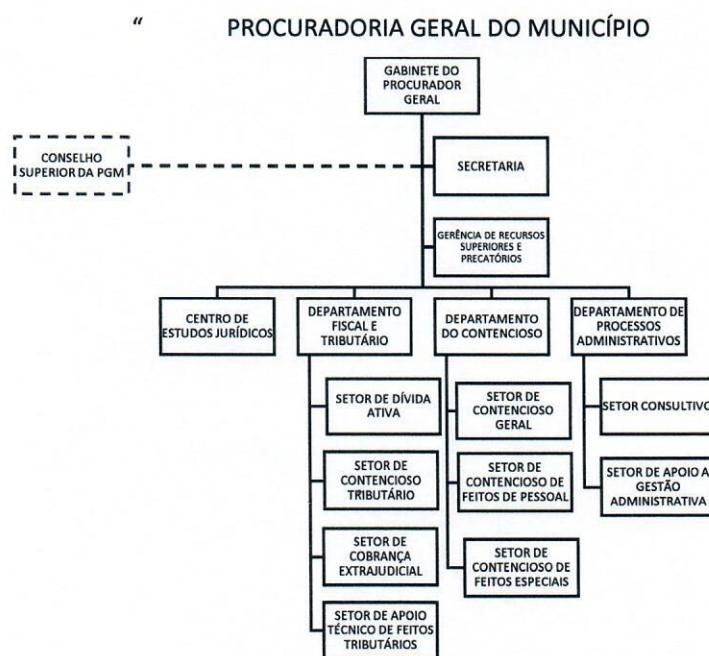
XIII - a representação às autoridades sobre as providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse do Município e pela aplicação das leis vigentes;

XIV - a colaboração com as autoridades no exercício do controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XV - a proposição da declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos contrários ao interesse público; e

XVI - análise de processos administrativos e emissão de parecer jurídico.”

Art. 6º Fica alterado o organograma da Procuradoria Geral do Município, constante no anexo único da Lei Complementar nº 5.373, de 5 de janeiro-de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º Fica criado o cargo de Chefe do Departamento do Tesouro Municipal, constante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Fazenda, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, com a seguinte alteração:

“ ANEXO I ”

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
(...)				
Chefe do Departamento do Tesouro Municipal	CH - 79A	01	CC - 05	Restrito: Servidor Efetivo
TOTAL		08		
(...)				
,,				

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de janeiro de 2018.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar n.º 3.988, de 6 de outubro de 2010, na Lei Complementar n.º 5.373, de 5 de janeiro de 2017 e na Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

A proposta apresentada ao Poder Legislativo Municipal tem por objetivo fundamental readequar a estrutura organizacional e de pessoal da Procuradoria Geral do Município – PGM e da Secretaria de Fazenda.

Inicialmente estão sendo propostas mudanças nos cargos de provimento em comissão na PGM, com a extinção de um cargo de Assessor da Procuradoria (CC-04) lotado no Gabinete do Procurador Geral e a alteração da carga horária e diminuição dos vencimentos do cargo de Assessor do Procurador Geral.

Com o intuito de atender às crescentes demandas necessárias ao avanço do Município, principalmente a Regularização Fundiária em área rural e urbana (Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho 2017) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), estão sendo apresentadas no presente projeto e a inclusão de três cargos de Assessor da Procuradoria (CC-04), os quais serão parcialmente absorvidos pela extinção de um cargo e alteração do símbolo e vencimentos de outro cargo, ambos com lotação no Gabinete do Procurador Geral.

Destarte, com as exigências de pareceres jurídicos pelas legislações suso citadas, não seria possível a implementação dessas importantes políticas públicas com o atual quadro restrito de servidores da PGM, diga-se, muito a quem do recomendado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e ANPM (Associação Nacional dos Procuradores Municipais) ante o volume de processos judiciais sob a



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade legal dos Procuradores municipais em processos cujo Município de Muriaé é parte. Vejamos:

Conforme levantamento realizado em 20 de dezembro de 2017 existem em trâmite junto à primeira instância da comarca de Muriaé 10.189 (dez mil cento e oitenta e nove) processos ativos. Em trâmite na segunda instância junto ao egrégio TJMG são 2.395 (dois mil trezentos e noventa e cinco) processos ativos. Em trâmite junto ao TRF 1 são 18 (dezoito) processos ativos. Em trâmite junto aos egrégios STJ e STF são 702 (setecentos e dois) processos ativos em cada Tribunal, totalizando 14.006 (quatorze mil e seis) processos judiciais ativos, fato que, por si só, justifica uma reestruturação da estrutura organizacional da PGM.

Destarte, estão sendo criados como órgãos a Gerência de Recursos Superiores e Precatórios e o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, sem nenhum ônus para o município, os quais são considerados como indispensáveis para uma efetiva execução das tarefas correlatas.

Na Secretaria de Fazenda, propõe-se a criação do cargo em comissão de Chefe do Departamento do Tesouro Municipal, que deverá ser provido por servidor efetivo.

Imperioso ressaltar ainda que, em cumprimento à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas de pessoal oriundas da aprovação da presente proposta legislativa encontram-se autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ena Lei Orçamentária Anua, com prévia dotação para seu atendimento.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal**